

Autógrafo nº 15/67 Projes de Lei nº 22/67.
Lei nº 608. ✓

Dispõe sobre a construção
de um "ossario" no Cemité-
rio local.


A Câmara Municipal de Palmital, decreta:
Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo
Municipal autorizado a determinar a
construção de um "OSSÁRIO" no Cemitério
local, nas proximidades do "crúceiro",
podendo para tanto dispender a Lei nº 22/67...

NR 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da renda codificada sob n.º 3.1.3.0.9.8 - Serviços de Terceiros, do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua promulgação, refojadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 20 de Junho de 1967. aa) Alcides Augusto Giaceta - Presidente; José D'Oliveira Castanhas - 1.º Secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria